PREFEITURA RIO | Conservação e Serviços Públicos

CONTRATO Nº 15 /2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, como CONTRATANTE, e a ATELIER MARIO PITANGUY LTDA., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de agosto do ano 2025, na Rua Maia de Lacerda, nº 167, Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Engenharia e Conservação MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, e a sociedade **ATELIER MARIO PITANGUY LTDA.**, estabelecida na Rua Sara, 82, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20220-090, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 43.960.588/0001-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mario Jorge Sampaio Pitangui Junior, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Subsecretário de Engenharia e Conservação, datado de 05/08/2025, às fls. 107 do processo nº CSV-PRO-2025/03705, publicado no D.O. Rio de 06/08/2025, página 36, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que **não** expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **"Execução de Monumento a Cacá Diegues"**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2025/03705 na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo CSV-PRO-2025/03705, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil e

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

novecentos reais), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 20-21, do processo administrativo n° CSV-PRO-2025/03705.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico/Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021,** em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança Secretaria Municipal de Conservação.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Conservação.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO
A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico (do processo administrativo nº CSV-PRO-2025/03705).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro no valor de R$ 3.938,00 (três mil, novecentos e trinta e oito reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará 120 (cento e vinte) dias corridos, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV– atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI– responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Termo de Referência do processo administrativo nº CSV-PRO-2025/03705), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante avaliação de servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmentenotificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do órgão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS
A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43001.10.4301.15.452.0071.1359, Código de Despesa 449039, tendo sido empenhada a importância de R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000342, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato.
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário de Engenharia
Matr. 11/138.882-6

ATELIER MARIO PITANGUY
LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:50:42 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR
Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

Bruno Siqueira Mallet
Coordenador - SC/SUBG/CAAD
Matr. 11/288.769-3

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/325.202-0

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretário de Engenharia
Matr. 11/138.882-6

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:50:58 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR
Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:51:16 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR
Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:51:34 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR
Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Atelier Mario Pitanguy LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº43.960.588/0001-38
Rua Sara, 82 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - CEP:. 20220-090

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro,15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:52:18 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR

Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

MARIO PITANGUY
www.ateliermariopitanguy.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

Atelier Mario Pitanguy LTDA, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n°43.960.588/0001-38, por intermédio do seu representante legal o Sr.Mario Jorge Sampaio Pitangui Junior, portador(a) da carteira de identidade n° 12226308-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°080.542.997-29, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:52:47 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR

Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

MARIO PITANGUY
www.ateliermariopitanguy.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

Atelier Mario Pitanguy LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°43.960.588/0001-38
Rua Sara, 82 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - CEP:. 20220-090

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro,15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138

Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:53:48 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR

Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Atelier Mario Pitanguy LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°43.960.588/0001-38
Rua Sara, 82 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - CEP:. 20220-090

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Rua Sara, 82 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - CEP:. 20220-090, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Assinado de forma digital por ATELIER MARIO PITANGUY LTDA:43960588000138
Dados: 2025.08.15 15:54:21 -03'00'

MARIO JORGE SAMPAIO PITANGUI JUNIOR

Atelier Mario Pitanguy Ltda.
Sócio Administrador
CPF: 080.542.997-29

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: MARIO PINTAGUY - Monumento CacÃi Diegues- 03705_ASS.pdf
Hash: f2350a84a96178eb602d8ab00669732ca8e401ef3420d9e745a6b319f93e6259
Data da validação: 15/08/2025 17:07:22 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ATELIER MARIO PITANGUY LTDA
CNPJ: 43.960.588/0001-38
CPF do representante: ***.542.997-**
Nº de série de certificado emitente: 0x11de2411283f3366
Data da assinatura: 15/08/2025 15:50:42 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP

Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais **3** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

CSVCAP202509734

Autenticado com senha por CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - GERENTE II / 50350 - 19/08/2025 às 09:35:17.
Documento Nº: 11665890-3907 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11665890-3907

SIGA

186
Prefeitura Municipal de Conservação / SECONS

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/31433
3º Termo Aditivo n°: 149/2025 ao Contrato n° 104/2020
Data da Assinatura: 08/08/2025
Partes: PCRJ/SMS e a **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA**
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço complementar de combate a forma adulta do vetor Aedes aegypti com aspersão estimada de 65.895 litros/ano de calda (inseticida/óleo ou inseticida/água) no perímetro estimado de 52,800 Km/ano no Município do Rio de Janeiro, dentro da divisão geográfica**.**
Prazo: 12 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/08/2025 a 20/08/2026
Valor Total: R$ 3.539.000,42
Programa de Trabalho: 20.1803.10.305.0308.2970
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho nº: 2025NE002027
Fundamento: Art. 57, inciso II, §4º da Lei n° 8666/93 e alterações.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo: GAB-PRO-2025/00616
Termo de Compromisso Nº 2509214/2025
Data da Assinatura: 11/04/2025
Partes: MRJ, através do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP-COR e PACIFIC ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Objeto: Autorização para realização de pousos de aeronaves de asa rotativa de até 7 toneladas no Heliponto do Rio de Janeiro, Lagoa Rodrigo de Freitas.
Vigência: 24 meses a partir da Data da Assinatura.
Fundamento: Legislação vigente, em especial, pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Código de Administração Financeira do Município do Rio de Janeiro (CAF) e o Regulamento do Código de Administração Financeira (RGCAF).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo nº ASS-PRO-2024/02269
5º Termo Aditivo nº 115/2025 ao Contrato nº 305/2020
Data da assinatura: 14/08/2025
Partes: PCRJ/SMAS e a DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 305/2020.
Prazo: 12/08/2025 a 11/08/2026
Valor: R$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Programa de Trabalho: 20.1701.08.244.0628.2039
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fundamento: art.57, §4º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo instrutivo: PGM-PRO-2022/00722
Termo Aditivo: PGM nº 035/2025
Data da Assinatura: 24/06/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato 145/2021, com concessão de reajuste de 8,23%.
Valor do Aditivo: R$ 63.541,50 (Sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
Prazo: 12 meses (de 27/06/2025 a 26/06/2026)
Programa de Trabalho: 10.2201.02.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.90.40
Fundamento: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: **26/000.364/2023**
Termo Aditivo nº 44/2025 ao Contrato n° 11/2023
Data da assinatura: 14/08/25
Partes: Município do RJ/Seconserva e ASM Construções Ltda.
Objeto: a) aditivo financeiro com acréscimo de itens b) adequação do cronograma físico-financeiro
Valor: R$ 466.402,85 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Fundamento: Art. 124, I, "b" e Art. 124, II, "c" da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: ASS-PRO-2024/01592
1º TERMO ADITIVO N.º 43/2025 AO TERMO DE CONTRATO N.º 2408309/2024
Data da assinatura: 30/04/2025
Partes: PCRJ/SMAS e CDM FORTE GAS LTDA
Objeto: prorrogação do prazo contratual
Vigência: 12 meses, a contar de 04/06/2025 a 03/06/2026
Fundamento: art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo nº SME-PRO-2025/20695.03
Contrato nº 184/2025
Data da assinatura: 08/08/2025
Partes: PCRJ/SME e KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA
Objeto: Contratação de serviços especializados na emissão de cartões pré-pago na função débito, objetivando atender aos viajantes do Programa Disney & NASA.
Prazo: 01/09/2025 a 31/08/2026
Valor total: R$ 493.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais).
Programa de Trabalho: 10.1601.12.368. 0621. 2989.
Natureza da Despesa: 3.3.90.31
Nota de Empenho: 2025NE003325
Fundamento: art. 28, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, observado o Decreto Rio nº 51.078/2022.

CONCESSÃO DE LICENÇA

VITALE V12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 42.667.265/0001-98 torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/02621, Licença Municipal de Instalações para Obras de Desvio do Dreno "K", com validade de 48 meses localizado no trecho compreendido entre a Av. das Américas e o Canal de Sernambetiba, trajeto pelas vias serviente "A" do PAL 19.170 e serviente "B" do PAL 19.170, Vargem Grande, Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: **CSV-PRO-2024/06639**
Contrato nº: 14/2025
Data da assinatura: 15/08/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e ATELIER MARIO PITANGUY LTDA.
Objeto: Execução de Estátua em Bronze de Martinho da Vila
Prazo: 130 dias
Valor total: R$ 608.028,00 (seiscentos e oito mil e vinte e oito reais)
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.1359
Natureza da Despesa: 449039
Notas de Empenho n°: 2025NE000336
Fundamento: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo n°: **CSV-PRO-2025/03705**
Contrato nº: 15/2025
Data da assinatura: 15/08/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e ATELIER MARIO PITANGUY LTDA.
Objeto: Monumento em homenagem a Cacá Diegues
Prazo: 120 dias
Valor total: R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais)
Programa de Trabalho: 43001.10.4301.15.452.0071.1359
Natureza da Despesa: 449039
Notas de Empenho n°: 2025NE000342
Fundamento: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo. Rio nº: IPL-PRO-2024/00524
Contrato IplanRio n° 013/2025
Data da assinatura: 23/07/2025
Partes: Empresa Municipal de Informática S.A. - IPLANRIO e 2R DATATEL TELEINFORMATICA LTDA .
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e suporte em equipamentos do fabricante CISCO, que compõem a Rede de Dados do Datacenter da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ).
Vigência: 23/07/2025 à 22/07/2027
Valor total: R$ 1.688.400,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais)
Programa de Trabalho: 10.1153.04.126. 0389. 4769
Natureza da Despesa: 339040
Nota de Empenho: nº: 2025NE000222
Valor do Empenho: 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cem reais)
Fundamento: Lei 13.303 de 30/06/2016, Lei 14.133 de 01/04/2021 e Decreto 44.698 de 29/06/2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS
EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo n°: IPP-PRO-2025/00134
Termo aditivo nº: 10/2025
Data da assinatura: 01/08/2025
Partes: Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos e Medvitalis Serviços LTDA
Objeto: repactuação dos custos de mão de obra - recepcionistas
Valor total: R$ 4.912,72 (quatro mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 10.1135.23.122.0381.4161
Natureza da Despesa: 339034
Nota de Empenho nº: 2025NE000139
Fundamento: Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISTAL RJ001394/2025, Decreto Rio n° 55.631/2025 e Decreto Rio n° 51.628/20222

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIOSAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2023/05499
3° Termo Aditivo Nº 141/2025 ao Contrato nº 164/2023
Data da Assinatura: 13/08/2025
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO LTDA**
Objeto: A supressão parcial do objeto contratual, com respectiva supressão de seu valor contratual referente a prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de raio-X digitais fixos e suas respectivas placas DR no Hospital Municipal Rocha Faria**.**
Prazo: a contar de 16/07/2025.
Valor total suprimido: R$ 16.141,42 (dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)
Fundamento: Artigo 81,II, I, da Lei nº 13.303/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lê: Processo: HBT-PRO-2023/00348
Leia-se: Processo: HBT-PRO-2022/00348
() D.O. RIO Nº 103 18/08/2025, às fls.489 – 1ª coluna**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2025/00987
Contrato de Patrocinio SMEL nº: 38/2025

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Terça-feira, 19 de Agosto de 2025 às 3:28:30 Código de Autenticação: 0dba997d

CSVPRO2025037O5V01

Assinado com senha por MARINA PEREIRA TOLEDO - 19/08/2025 às 09:36:28 e CRISTIANE VIDAL DE OLIVEIRA - 19/08/2025 às 09:55:31.
Documento Nº: 10104428.93006357-5604 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10104428.93006357-5604

SIGA